

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº MPPR-0113.24.005280-4 que tem como objeto "Apurar eventual desvio de função dos assessores parlamentares Marcelo Franco, Marcos Fabrizio Busato lotados no Gabinete do Deputado Estadual Marcelo Rangel desde junho de 2024";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível" (art. 37, §4º, CF);

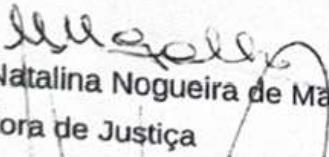
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/1992 tipifica as condutas caracterizadoras de atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito (art. 9º), que causam dano ao erário (art. 10) e que atentam contra os princípios norteadores da atividade administrativa (art. 11);

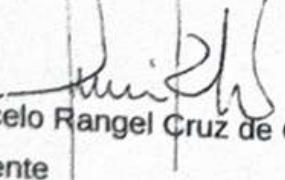
CLÁUSULA 2^a – O ANUENTE se obriga a (i) ressarcir integralmente o eventual prejuízo causado ao erário, no valor total de R\$ 50.293,37 (cinquenta mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), além de (ii) efetuar o pagamento da multa civil no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do dano, qual seja, R\$ 25.146,38 (vinte e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Diante de todo o exposto, as partes firmam o presente **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL**, o qual será inicialmente submetido à aprovação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 17-B, §1º, inciso II, da Lei nº 8.429/92, e, posteriormente, submetido à homologação judicial, nos termos do artigo 17-B, §1º, inciso III, da Lei nº 8.429/1992.

Por estarem compromissadas, as partes firmam este Termo em três vias de igual teor, que terá eficácia de Título Executivo Judicial, na forma da lei.

Curitiba, 14 de agosto de 2025


Maria Natalina Nogueira de Magalhães Santarosa
Promotora de Justiça


Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
Anuente


Cássio Prudente Vieira Leite
OAB/PR sob o nº 58.425

Rua Alberto Folloni, 411, 4º Andar, Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80.530-300
Telefone: (41) 3219-5226. Endereço eletrônico: curitiba.patrimonio-publico@...